

**LEI Nº 1110/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2.020**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL/SUBSIDIOS AOS AGENTES POLITICOS E SEUS EQUIPARADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sancionarei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam recompostos os subsídios dos agentes políticos e seus equiparados do Poder Executivo Municipal na ordem de 4,31% (Quatro vírgula trinta e um por cento), através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 2º** - Para os devidos efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos equiparados:

I – Chefe de Gabinete – Símbolo CC1;

II – Procurador Jurídico – Símbolo CC1.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas “Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil” no Âmbito da Administração Direta e Indireta.

**Art. 4º** - Os créditos retroativos dos agentes políticos e seus equiparados do Poder Executivo, serão efetuados em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela paga em setembro de 2020, a 2ª parcela paga em outubro de 2020 e a 3ª parcela paga em novembro de 2020.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

  
**GISELE POTILA FACCIN GUI**  
Prefeita Municipal